



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER PARLAMENTAR Nº 31/ 2018 CLJRF

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 01/2018 (Projeto de Lei do Executivo)

#### **RELATÓRIO**

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm<sup>o</sup>. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 21/ 02/ 2018, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

#### **ANALISE DO MÉRITO**

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, de autoria do poder executivo municipal, visa alterar o parágrafo único do artigo 214 do Código Tributário Municipal.

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do poder executivo municipal legislar.

Conforme justificativa do autor, vejamos:

“A alteração visa adequar nossa legislação tributária à nova determinação contida na lei complementar nº 123, alterada pela lei complementar nº 147/ 2014, que impõe benefício tributário destinado aos microempreendedores Individuais.”

Está comissão, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei.

Vale ressaltar, que o Município necessita realizar a atualização legislativa, sob pena de restringir direitos destas pessoas jurídicas de direito privado. O projeto faz parte do estudo realizado pelo Município para desburocratizar procedimentos, fomentar a renda local e propiciar tratamento favorecido aos pequenos empreendedores.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar N° 01/ 2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 07 de maio de 2018.

Renato Lorencini: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezdri: \_\_\_\_\_

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani : \_\_\_\_\_

Membro